



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 34/94 -

Cria o Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI:**

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar o Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal, como órgão da administração pública municipal, que é o responsável pela coordenação e execução da política municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As atribuições e a estrutura administrativa do citado departamento serão:

1. **SETOR DE TRIAGEM, ORIENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO SOCIAL**, como "porta de entrada" do usuário no Sistema de Assistência Social e nesse setor se fará o estudo de casos, levantamentos, definição de orientação e encaminhamentos.
2. **SETOR DE INFORMAÇÃO** que terá como funções básicas:
 - a) implantação e contínua alimentação de um "Banco de Dados" relativo à situação sócio/econômica de todo o Município, de rede estrutural da assistência do Município/Estado e Federação e dos recursos financeiros existentes nas três esferas de governo;
 - b) implantação do serviço de registro, acompanhamento e fiscalização de entidades assistenciais;
 - c) divulgação interna e externa.
3. **SETOR DE INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAL** que dará assessoria e orientação aos Conselhos Municipais da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, da Saúde, da Educação, da Habitação e do Conselho Tutelar; e assessoria e orientação às Entidades Assistenciais/filantrópicas na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos sociais/assistenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação da Proposição de Lei nº 34/94)

4. SETOR DE BENEFÍCIOS que implantará os seguintes serviços:

- a) auxílio natalidade;
- b) auxílio funeral;
- c) auxílio emergencial (ação integrada COMDEC, SECRETARIA DE OBRAS, SAÚDE entre outras);
- d) auxílio transitório (transporte, alimentação, taxas entre outras);
- e) material escolar.

Art. 3º - NO Anexo X, Grupamento VI, da Lei 39/90, de 05/10/90, o Código FG-2 passa a ter 32 cargos.

Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, por força do artigo 28-I da Lei Orgânica do Município, autorizado a extinguir a FOBES-Fundação Oupretana do Bem Estar Social, uma vez que esta é mantida pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Ficam incorporados ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura os servidores da Fundação citada no artigo anterior, cuja relação nominal é a seguinte :

1. **Maria Villaça**, cantineira, contratada em 01/04/84;
2. **Andréia Juliana Gomes**, auxiliar de babá - contratada em 01/08/92;
3. **Maria Aparecida Costa**, auxiliar de babá, contratada em 15/09/91;
4. **Maria de Lourdes Chagas**, auxiliar de babá, contratada em 12/03/90;
5. **Emira Bárbara Santos**, encarregada serviço arquivo, contratada em 03/05/83.

Art. 6º - Os recursos orçamentários destinados à FOBES pela lei 108/93, de 24/11/93, ficam transferidos ao Departamento, ora criado pela presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35.400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação da Proposição de Lei nº 34/94)

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de até 12 mil URVs (doze mil Unidades Real de Valor) para fazer face às despesas do Departamento de Assistência Social.

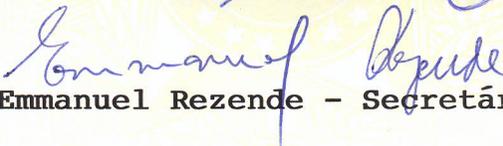
Parágrafo único - Constituem recursos para abertura do crédito referido no caput, o proveniente do excesso de arrecadação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

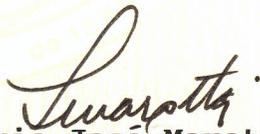
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 30 de maio de 1994.


Leôncio Bartolomeu Guimarães - Presidente


Emmanuel Rezende - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 31 de maio de 1994.


Silvério José Marotta
Diretor Geral